



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer
Projeto de Lei nº121/2022
Mensagem nº094/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 20 / 06 / 22
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: “**Autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal (DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

I – Da conclusão do Relator:

Tendo por fundamento o que preconiza o disposto no art. 37 da Constituição da República, que estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **tem-se que:**

A presente matéria traz em sua justificativa a necessidade de doação de bem público municipal ao Estado do Rio de Janeiro, considerando a assinatura de protocolo de intenções, assinado com o objetivo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

de envidar esforços para construção de sede para o Fórum de Miguel Pereira no 2º Distrito do Município, que abrigará, inclusive, o Ministério Público e a Delegacia de Polícia.

É destacado na justificativa do Chefe do Poder Executivo: *que a iniciativa (construção) tem finalidade pública; e, que abrigará as instalações judiciais, bem como a delegacia de polícia e o Ministério Público, propiciando o desenvolvimento daquela localidade, principalmente o acesso à Justiça.*

A finalidade da DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO é a **implantação de equipamentos públicos de apoio ao complexo judiciário no terreno confrontante** (art.1º). E, que a área total construída é de 142,00m², edificada no lote de terreno nº07, superfície de 610,50m², situado na Av. Marechal Rondon, nº445, Barão de Javary, Miguel Pereira/RJ (art.2º). E, mais, que o imóvel poderá abrigar equipamentos de instituições públicas, tais como: Ministério Público e a Polícia Civil, consoante gestão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (art.3º).

É pacífico que a Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel. Entretanto, que ter a possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel, o bem deverá voltar para o município, situação exaustivamente debatida na comissão e cientificado verbalmente a quem de direito.

Ainda assim, o projeto **não** apresenta vício de iniciativa.

Este Relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule a matéria, motivo porque a considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de 06 de 2022.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mario Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro